



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos genéricos, similares e de referência, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), observados o Preço Fábrica ou o Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme o caso, e a prévia verificação da compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado.

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 16/09/2026

PERÍODO DE PROPOSTAS: DE 04/09/2026 ÀS 07HRS ATÉ 16/09/2026 ÀS 08H00.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 16/09/2026 ÀS 09HRS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

LOCAL: WWW.BNC.ORG.BR“ ACESSO IDENTIFICADO”. PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos genéricos, similares e de referência, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Bonfinópolis de Minas/MG, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Anvisa, observados o Preço Fábrica – PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, conforme o caso, e a prévia verificação da compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante



emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pelo Município, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos serviços municipais de saúde.

1.3. O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos medicamentos ou quantitativos estimados, sendo devidos à futura contratada somente os valores correspondentes aos produtos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela Administração.

1.4. **A licitação será realizada em 3(três) lotes independentes, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto.**

1.5. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações, apresentações, condições de qualidade, validade, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições aplicáveis ao pregão, ao sistema de registro de preços, ao julgamento pelo maior desconto, à habilitação, à contratação e às sanções administrativas.

2.2. Aplicam-se, ainda, as normas sanitárias e regulatórias pertinentes ao fornecimento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de medicamentos, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

2.3. O objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual será adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista a natureza estimada e variável da demanda por medicamentos ao longo da vigência da contratação.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se à Administração realizar as aquisições de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

3.3. As aquisições serão realizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às condições estabelecidas neste



Edital e seus anexos.

4.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante credenciamento e utilização dos mecanismos disponibilizados pela plataforma indicada no preâmbulo.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens, avisos ou desconexões eventualmente ocorridas.

4.4. Será de responsabilidade exclusiva do licitante a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

4.5. Não poderão participar da licitação aqueles que se enquadrarem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto ofertado para o lote único, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da licitante;
- b) CNPJ;
- c) endereço completo;
- d) telefone e e-mail;
- e) percentual de desconto ofertado;
- f) declaração de que o percentual ofertado contempla todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
- g) declaração de validade da proposta;
- h) demais informações exigidas pelo sistema e pelo Anexo II.

5.3. O percentual de desconto deverá ser expresso em percentual (%), conforme possibilidade técnica da plataforma.

5.4. O percentual de desconto ofertado deverá ser suficiente para suportar integralmente todas as despesas necessárias ao fornecimento dos medicamentos, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos incidentes.

5.5. O preço efetivamente pago por cada medicamento será obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da CMED/Anvisa vigente na data da respectiva Ordem de Fornecedor, observados o PF ou PMVG, conforme o caso, a alíquota de ICMS pertinente e a incidência do CAP quando obrigatória.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio eletrônico, na data, horário e plataforma indicados no preâmbulo.
- 6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. Será adotado o **modo de disputa aberto**.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras e condições estabelecidas no sistema eletrônico.
- 6.6. Considerando que o critério de julgamento será o **maior percentual de desconto por lote**, serão classificados em melhor posição os lances que apresentarem os maiores percentuais de desconto.
- 6.7. Não serão aceitos lances manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com as condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de diligência para esclarecimento.
- 6.8. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor percentual de desconto registrado, sem identificação do respectivo autor.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, incidente sobre o preço-base aplicável constante da Tabela CMED/Anvisa, observados o PF ou PMVG, conforme o caso.
- 7.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **maior percentual de desconto por lote** para o lote único, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 7.3. O percentual de desconto vencedor será aplicado aos preços de referência constantes da base utilizada para a formação dos valores dos medicamentos.
- 7.4. A aplicação do desconto não afasta a obrigação da Administração de verificar a compatibilidade do preço resultante com os preços efetivamente praticados no mercado.
- 7.5. A Administração poderá deixar de adquirir determinado medicamento quando verificar que o preço resultante da aplicação do desconto registrado não representa condição vantajosa para o Município.
- 7.6. O julgamento pelo maior desconto será realizado considerando o lote único global.
- 7.7. Em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. DA NEGOCIAÇÃO



8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

8.2. A negociação poderá ocorrer por meio do sistema eletrônico, sendo registrada em ata.

8.3. A licitante deverá observar as condições e os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro para apresentação ou adequação da proposta final.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às exigências deste Edital;
- b) apresentar percentual de desconto incompatível com o objeto;
- c) não contemplar todos os custos necessários à execução do objeto;
- d) apresentar qualquer elemento que possa comprometer a execução da contratação;
- e) apresentar percentual ou condição incompatível com a metodologia de formação de preços prevista neste Edital e no Termo de Referência.

9.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos na legislação.

9.3. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao percentual resultante da negociação, conforme solicitação do Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Após o julgamento da proposta, será verificada a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.2. A habilitação compreenderá:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV – qualificação econômico-financeira;
- V – declarações exigidas pela legislação e por este Edital.

10.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3.1. O não envio injustificado da documentação de habilitação no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração



administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.4. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.4.1. Possuir Cadastro no www.bnc.org.br;

10.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;

10.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4.5.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4.5.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



10.4.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do (www.bnc.org.br), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.4.6.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do (www.bnc.org.br), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.4.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4.11. os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade perante:

- a) Fazenda Federal;
- b) Fazenda Estadual;
- c) Fazenda Municipal;
- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Justiça do Trabalho;



f) demais órgãos ou entidades cuja comprovação seja legalmente exigível.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de medicamentos compatíveis, em características, com o objeto da presente contratação.

11.2. Quando exigíveis em razão da natureza da atividade, deverão ser apresentados os registros, licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade de fornecimento de medicamentos.

11.3. A licitante deverá comprovar que possui condições operacionais para atender às solicitações do Município dentro do prazo estabelecido neste Edital.

11.4. Deverão ser observadas as exigências dos órgãos competentes de vigilância sanitária aplicáveis à atividade.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, observadas as regras e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, observados os prazos legais.

12.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões dentro do prazo legal.

12.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado pela autoridade competente.

13.2. A adjudicação será realizada por **lote**.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.3. A Ata de Registro de Preços conterá, entre outras informações:

- a) identificação da licitante vencedora;
- b) percentual de desconto registrado;
- c) condições de fornecimento;



- d) vigência;
- e) obrigações das partes;
- f) condições de alteração e cancelamento;
- g) sanções;
- h) demais condições pertinentes.

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 15.2.** A contratação decorrente da Ata observará a vigência e as condições estabelecidas no instrumento correspondente.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** A contratação decorrente do registro de preços será formalizada mediante contrato, nota de empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o caso e a legislação aplicável.
- 16.2.** As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.3.** Não haverá obrigação de aquisição de quantitativo mínimo ou da totalidade dos produtos estimados.
- 16.4.** Somente serão pagos os medicamentos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

17. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 17.1.** Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Município.
- 17.2.** O prazo estabelecido decorre da natureza essencial dos medicamentos e da necessidade de garantir a continuidade da assistência à população.
- 17.3.** Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, poderá ser solicitada entrega em prazo inferior, desde que comunicada à contratada e observadas as condições operacionais para atendimento.
- 17.4.** As entregas serão realizadas no local indicado pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 17.5.** As entregas ocorrerão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, salvo ajuste previamente autorizado pela Administração.
- 17.6.** Os medicamentos deverão ser entregues:
- a) em perfeitas condições de uso;
 - b) devidamente acondicionados;



- c) adequadamente embalados e identificados;
- d) protegidos contra danos;
- e) em condições adequadas de conservação e transporte;
- f) acompanhados da respectiva documentação fiscal.

18. DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

18.1. Os medicamentos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total.**

18.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido prazo de validade inferior, desde que previamente autorizado e devidamente justificado pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Não serão aceitos medicamentos vencidos, avariados, com embalagens violadas ou danificadas ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para conferência das quantidades, embalagens, lotes, prazos de validade, condições de conservação e demais requisitos aparentes.

19.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com a respectiva Ordem de Fornecimento e com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

19.3. Os produtos entregues em desacordo serão recusados, total ou parcialmente, conforme o caso.

19.4. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os produtos recusados ou desconformes, no prazo estabelecido pela fiscalização.

20. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E APLICAÇÃO DO DESCONTO

20.1. O percentual de desconto registrado será aplicado sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da **CMED/Anvisa vigente na data da Ordem de Fornecimento.**

20.2. Serão observados, conforme o caso:

- a) Preço Fábrica – PF;
- b) Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG;
- c) alíquota de ICMS pertinente;
- d) incidência do CAP, quando obrigatória.

Obs: os preços-base acompanharão automaticamente as atualizações oficiais da tabela CMED/Anvisa, mantendo-se inalterado o percentual de desconto registrado em Ata pelas licitantes.

20.3. O preço final será obtido mediante aplicação do desconto registrado sobre o



preço-base aplicável.

20.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, memória de cálculo que demonstre:

- a) preço-base utilizado;
- b) fonte/consulta da CMED/Anvisa;
- c) enquadramento em PF ou PMVG;
- d) incidência ou não do CAP;
- e) coluna tributária aplicável;
- f) percentual de desconto registrado;
- g) preço final do medicamento.

Essa obrigação consta expressamente do Termo de Referência.

20.5. A Administração poderá realizar conferência dos valores antes da emissão da Ordem de Fornecimento e antes do pagamento.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado após a efetiva entrega, recebimento e conferência dos medicamentos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

21.2. A Nota Fiscal deverá conter, sem rasuras:

- a) número da conta bancária;
- b) nome da instituição financeira;
- c) número da agência;
- d) número da contratação/Ata, quando aplicável;
- e) demais informações exigidas pela Administração.

21.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e à comprovação do efetivo fornecimento e recebimento dos medicamentos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da contratada, além das previstas na legislação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

- a) fornecer os medicamentos de acordo com as especificações, quantidades, apresentações e condições estabelecidas;
- b) efetuar as entregas nos prazos estabelecidos;
- c) fornecer medicamentos em perfeitas condições de uso;
- d) observar as condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte;
- e) fornecer somente medicamentos regularizados perante a ANVISA, quando exigível;
- f) responsabilizar-se pela qualidade, procedência, integridade, segurança e validade dos medicamentos;
- g) observar a validade mínima estabelecida;
- h) substituir os medicamentos recusados ou desconformes;
- i) responsabilizar-se pelo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros,



tributos e demais despesas;

j) manter as condições de habilitação durante a execução;

k) manter válidas as licenças, autorizações, registros e alvarás exigíveis;

l) observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

m) manter os medicamentos nas condições adequadas de temperatura, umidade, luminosidade e demais requisitos de conservação;

n) apresentar memória de cálculo dos preços;

o) atender às solicitações da Administração;

p) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da contratação;

q) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros;

r) manter preposto, quando exigido;

s) adotar medidas para evitar perdas, desperdícios e danos;

t) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

u) observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis;

v) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata e legislação aplicável.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

23.1. Constituem obrigações do Município:

a) emitir as Ordens de Fornecimento;

b) receber, conferir e fiscalizar os medicamentos;

c) comunicar irregularidades;

d) recusar produtos desconformes;

e) disponibilizar informações necessárias às entregas;

f) designar gestor e fiscais;

g) prestar esclarecimentos pertinentes;

h) efetuar os pagamentos devidos;

i) aplicar as sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa;

j) comunicar determinações necessárias à correção de falhas;

k) manter os medicamentos em condições adequadas após o recebimento;

l) acompanhar quantitativos e valores;

m) conferir a correta aplicação do desconto;

n) verificar a compatibilidade dos preços com o mercado;

o) não exigir quantidade mínima de fornecimento;

p) cumprir as demais obrigações previstas nos documentos da contratação.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Município.



24.2. Compete ao gestor e aos fiscais acompanhar a execução, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações.

24.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

25.2. A dotação orçamentária específica será indicada por ocasião da contratação/emissão do respectivo empenho, observada a legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

26. DO VALOR ESTIMADO

26.1. A metodologia de formação dos preços observará a referência da CMED/Anvisa e a pesquisa dos preços efetivamente praticados no mercado.

26.2. A documentação de pesquisa de preços integra o processo administrativo e observará as regras de publicidade aplicáveis.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de qualquer dos atos previstos na legislação.

27.2. Sem prejuízo das demais hipóteses legais, constituem infrações:

- a) deixar de entregar documentação exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) não enviar proposta ajustada;
- d) recusar-se injustificadamente a assinar a Ata;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) agir em conluio;
- i) praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

27.3. Poderão ser aplicadas, observada a legislação:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e gravidade da infração;



- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados à Administração;
- e) existência de programa de integridade, quando aplicável.

27.5. A multa será aplicada conforme os percentuais estabelecidos neste Edital e na legislação, observada a proporcionalidade da conduta.

27.6. Para as infrações relacionadas à não entrega de documentação, não manutenção da proposta e recusa injustificada de contratação, poderá ser aplicada multa de **0,5% a 10%** do valor do termo licitado.

27.7. Para as infrações relacionadas à apresentação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar a licitação e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, poderá ser aplicada multa de **10% a 15%** do valor do termo licitado.

27.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

27.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, nos termos e prazos previstos na legislação.

28.2. A impugnação deverá ser apresentada por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo ou pelo meio expressamente definido pela Administração.

28.3. A resposta à impugnação será divulgada nos meios oficiais pertinentes, observados os prazos legais.

29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

29.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados nos prazos e meios definidos pela legislação e pela plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

29.2. Os esclarecimentos prestados passarão a integrar as condições do certame, quando repercutirem na interpretação ou aplicação deste Edital.

30. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

30.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.

30.2. A licitação poderá ser anulada quando constatada ilegalidade insanável, observados os procedimentos legais.

30.3. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados os direitos dos interessados na forma da legislação.



31. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes e contratados deverão observar os princípios da ética, integridade, probidade e boa-fé.

31.2. É vedada a prática de atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio ou qualquer outra conduta ilícita.

31.3. A constatação de práticas ilícitas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

32. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

32.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável ao acondicionamento, transporte, armazenamento e destinação de medicamentos e resíduos.

32.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar desperdícios, avarias e descarte inadequado.

32.3. Medicamentos vencidos, impróprios para uso ou eventualmente devolvidos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

32.4. A contratada deverá observar condições adequadas de transporte e conservação, minimizando perdas e desperdícios.

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

33.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quando houver tratamento de dados no âmbito da execução da contratação.

33.2. A contratada deverá utilizar os dados eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. A participação no certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

34.2. Nenhuma alegação de desconhecimento das condições previstas neste Edital será aceita como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

34.3. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e/ou pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

34.4. Os documentos integrantes deste processo deverão ser interpretados de forma conjunta, prevalecendo, em caso de eventual divergência, as disposições deste Edital, salvo disposição expressa em sentido contrário.

34.5. O Município poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites legais.

34.6. É de responsabilidade do licitante acompanhar todos os atos, avisos, comunicações e decisões referentes ao certame.

34.7. A Administração não se responsabilizará por falhas decorrentes de



equipamentos, conexão à internet ou outros fatores externos ao sistema eletrônico.

35. ANEXOS

35.1. Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II	ANÁLISE DE RISCO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO V	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VII	MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Bonfinópolis de Minas-MG, 01 de setembro de 2026.

NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 1005-7



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO Nº. 072/2026

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre o banco de preços da Tabela CMED/Anvisa. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto incidente sobre os preços constantes do banco de preços da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI, visando atender às necessidades do Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

A contratação tem como objetivo assegurar o abastecimento regular de medicamentos necessários ao atendimento das demandas da população, especialmente aquelas relacionadas aos serviços públicos de saúde, garantindo a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pelo Município.

A adoção do critério de maior percentual de desconto sobre o banco de preços constantes do banco de preços da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI, busca proporcionar maior transparência, padronização e economicidade nas aquisições, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando maior racionalização dos recursos públicos.

Nesse contexto, o presente ETP busca identificar a solução mais adequada para o atendimento da demanda, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação, bem como os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bonfinópolis de Minas/MG necessita garantir o fornecimento regular e contínuo de medicamentos de “A” a “Z”, destinados ao atendimento das demandas da população e à manutenção das ações e serviços públicos de saúde sob responsabilidade municipal.

A necessidade decorre da diversidade e da imprevisibilidade dos medicamentos demandados, considerando que a utilização varia de acordo com as necessidades apresentadas pelos usuários dos serviços de saúde, prescrições médicas, tratamentos em



andamento e demais demandas que possam surgir ao longo da execução das políticas públicas de saúde. Dessa forma, torna-se necessário dispor de mecanismo de aquisição que possibilite o fornecimento dos medicamentos conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A contratação pretende assegurar a continuidade do atendimento aos usuários, evitando a ocorrência de desabastecimento de medicamentos e os consequentes prejuízos à prestação dos serviços de saúde. A disponibilidade desses produtos é essencial para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde e para o atendimento das demandas apresentadas pela população.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, com aplicação do maior percentual de desconto sobre banco de preços da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI, mostra-se necessária para proporcionar maior flexibilidade à Administração na aquisição dos medicamentos efetivamente demandados, bem como possibilitar maior controle e previsibilidade dos preços praticados.

A solução também busca promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante adoção de referência de preços previamente estabelecida, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma compatível com os preços de mercado e com o desconto ofertado pela futura contratada.

Assim, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, assegurar o regular abastecimento de medicamentos e garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de execução que assegurem o fornecimento regular, adequado e tempestivo dos medicamentos, garantindo a qualidade dos produtos e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Fornecer medicamentos de “A” a “Z”, conforme a necessidade do Município, mediante solicitações e autorizações emitidas pelo setor competente da Administração;
- b) Os medicamentos fornecidos deverão ser regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, observando-se a legislação sanitária vigente;



- c) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, devidamente acondicionados, identificados e embalados, observando as condições de armazenamento, conservação e transporte exigidas para cada medicamento;
- d) Os medicamentos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% de sua validade total, salvo situação excepcional previamente autorizada e justificada pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda efetiva do Município, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos medicamentos estimados;
- f) As solicitações de fornecimento deverão ser atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde;
- g) O preço de cada medicamento será calculado mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da CMED/Anvisa vigente na data da ordem de fornecimento, observados o PF ou o PMVG, a alíquota de ICMS pertinente e a incidência do CAP quando obrigatória;
- h) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- i) A empresa deverá possuir, quando exigível em razão da natureza dos produtos fornecidos, as autorizações, licenças e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade de comercialização e fornecimento de medicamentos, em conformidade com a legislação aplicável;
- j) A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração, acompanhada da respectiva documentação fiscal e das informações necessárias à conferência dos produtos;
- k) Os medicamentos entregues deverão corresponder integralmente às especificações constantes da solicitação de fornecimento, sendo responsabilidade da contratada a substituição, sem ônus adicional para o Município, de produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas;
- l) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, transporte, conservação e entrega dos medicamentos, desde a origem até o recebimento definitivo pela Administração;



m) Deverão ser observadas todas as normas aplicáveis à aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e fornecimento de medicamentos, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

A contratação deverá, ainda, observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e interesse público, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o fornecimento adequado dos medicamentos necessários ao atendimento da população.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme tabela abaixo:

Descrição	UND	QTD
Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI	1	1
Medicamentos Referência (Éticos) de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI	1	1
Medicamentos Similares de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI	1	1

4 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Descrição	UND	QTD	Valor
Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI	1	1	R\$400.000,00
Medicamentos Referência (Éticos) de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI	1	1	R\$150.000,00
Medicamentos Similares de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI	1	1	R\$400.000,00

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Bonfinópolis de Minas/MG, mediante fornecimento parcelado e de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelos serviços municipais de saúde.

O fornecimento será realizado conforme as necessidades da Administração, mediante



emissão de solicitações ou ordens de fornecimento pelo setor competente, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos itens ou quantitativos estimados, sendo os pagamentos realizados somente pelos medicamentos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

Como forma de obtenção dos preços, será adotado o critério de maior percentual de desconto sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), observados o Preço Fábrica ou o Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme o caso, e a prévia verificação da compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado, de modo que o valor a ser pago por cada medicamento corresponda ao preço de referência constante na base utilizada, aplicado o desconto ofertado pela empresa vencedora, observadas as condições e a metodologia estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá realizar as entregas nos locais indicados pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento, transporte, conservação e integridade dos medicamentos até o efetivo recebimento pela Administração.

Os medicamentos deverão atender às especificações solicitadas e às exigências da legislação sanitária vigente, sendo obrigatória a substituição, sem ônus adicional para o Município, daqueles que forem entregues em desacordo com as condições estabelecidas, apresentarem avarias, irregularidades ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

A solução contempla, portanto, fornecimento sob demanda, entrega parcelada, utilização de referência oficial de preços e aplicação do maior desconto ofertado, proporcionando maior flexibilidade para a Administração, redução do risco de formação de estoques desnecessários e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para atender à diversidade e à imprevisibilidade da demanda por medicamentos, assegurando o abastecimento necessário à continuidade dos serviços públicos de saúde e, simultaneamente, buscando economicidade, eficiência, transparência e maior controle das aquisições realizadas pelo Município.

6 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços constantes do Banco de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, identificados pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou Denominação Comum Internacional – DCI, destinados ao atendimento das necessidades do Município de



Bonfinópolis de Minas/MG.

A contratação será estruturada em **03 (três) LOTES**, correspondentes às categorias de **Medicamentos Genéricos, Medicamentos de Referência (Éticos) e Medicamentos Similares**, em observância ao princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O parcelamento mostra-se **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, considerando que as categorias de medicamentos possuem características próprias quanto aos fabricantes, distribuidores, disponibilidade comercial e condições de fornecimento, de modo que a reunião de todas elas em um único lote poderia restringir a participação de potenciais fornecedores.

A adoção de **03 (três) lotes independentes** permite que empresas que possuam capacidade comercial para fornecer determinada categoria de medicamentos possam participar da licitação sem a necessidade de assumir a obrigação de fornecer todas as categorias simultaneamente.

Essa medida contribui diretamente para a **ampliação da competitividade**, possibilitando a participação de um número maior de empresas e, conseqüentemente, aumentando a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A divisão do objeto nos lotes de medicamentos **Genéricos, de Referência (Éticos) e Similares** também se mostra adequada em razão das peculiaridades do mercado farmacêutico, no qual os fornecedores podem apresentar diferentes linhas de produtos, condições comerciais e capacidade de atendimento conforme a categoria do medicamento. A concentração de todas as categorias em um único lote poderia criar uma barreira desnecessária à participação de empresas que, embora plenamente capacitadas para fornecer determinada categoria de medicamentos, não disponham de condições comerciais para atender simultaneamente às demais. Assim, a formação dos lotes independentes **evita a restrição artificial da competitividade** e favorece a seleção da proposta mais vantajosa. Importante destacar que o parcelamento ora adotado **não compromete a padronização, a fiscalização ou a execução contratual**, uma vez que todos os lotes estarão submetidos ao mesmo critério de julgamento, consistente no **maior percentual de desconto incidente sobre os preços constantes do Banco de Preços da CMED/ANVISA**, observadas as respectivas categorias de medicamentos.

Além disso, o parcelamento permite que a Administração obtenha, em cada lote, o **maior percentual de desconto possível de acordo com as condições efetivamente praticadas pelo mercado**, evitando que a eventual menor competitividade de determinada categoria influencie ou prejudique a contratação das demais.

Ressalte-se que a divisão do objeto em lotes **não caracteriza fracionamento indevido da despesa ou da contratação**, mas constitui técnica de organização do objeto licitado, fundamentada em suas características de mercado e destinada a assegurar maior competitividade, isonomia entre os participantes e economicidade.

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a ampliação da competição, desde que não haja perda de economia de escala.



No presente caso, não se verifica prejuízo à economia de escala decorrente da divisão em lotes, especialmente porque o objeto será remunerado mediante aplicação de percentual de desconto sobre uma **referência oficial e objetiva de preços**, qual seja, o Banco de Preços da CMED/ANVISA. Dessa forma, a formação de um único lote não se mostra necessária para assegurar eventual ganho de escala.

Ao contrário, o parcelamento em lotes independentes tende a proporcionar **maior disputa entre os fornecedores**, possibilitando que cada categoria seja disputada de maneira autônoma e permitindo à Administração alcançar melhores percentuais de desconto.

Outro aspecto relevante é que a adjudicação por lotes independentes possibilita que **uma mesma empresa seja vencedora de um, dois ou dos três lotes**, conforme sua capacidade de fornecimento e o percentual de desconto ofertado, não havendo obrigação de contratação conjunta das três categorias.

Dessa forma, o modelo adotado concilia a necessidade de atendimento integral da demanda municipal com a busca pela ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes perfis e estruturas comerciais, sem comprometer a eficiência da contratação.

Assim, considerando as características do mercado farmacêutico, a distinção entre as categorias de medicamentos, a necessidade de ampliação da competitividade, a possibilidade de obtenção de melhores percentuais de desconto e a inexistência de prejuízo técnico ou econômico decorrente da divisão, **justifica-se o parcelamento do objeto em 03 (três) LOTES independentes**.

Portanto, o parcelamento do objeto em **03 (três) lotes** revela-se a solução mais adequada ao interesse público, por assegurar maior abertura do certame à participação de fornecedores, estimular a disputa, favorecer a obtenção de maiores percentuais de desconto e, consequentemente, contribuir para a **economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Bonfinópolis de Minas/MG**, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, o Município de Bonfinópolis de Minas/MG busca assegurar uma solução eficiente, econômica e contínua para o atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários à manutenção dos serviços públicos de saúde e ao atendimento da população. Pretende-se proporcionar maior agilidade e eficiência nas aquisições, possibilitando que os medicamentos sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, reduzindo o risco de desabastecimento e evitando a realização de aquisições desnecessárias ou a formação excessiva de estoques.

Busca-se obter economicidade mediante a aplicação do maior desconto sobre os preços-base da CMED/Anvisa, conjugada com pesquisa dos preços efetivamente praticados no mercado.

Pretende-se impedir tanto a aquisição acima dos limites regulatórios quanto o pagamento de valores que, embora formalmente inferiores à CMED, permaneçam superiores aos



preços de mercado., proporcionando maior previsibilidade e transparência na formação dos preços. A contratação em lote único global também deverá contribuir para a otimização da gestão administrativa e contratual, mediante a concentração do fornecimento em um único fornecedor, facilitando os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, solicitação, recebimento e pagamento.

Dessa forma, espera-se que a contratação possibilite a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando o fornecimento regular de medicamentos, a adequada aplicação dos recursos públicos e maior eficiência na gestão das demandas municipais, sempre em observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

8 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida, por se tratar do fornecimento de medicamentos, apresenta impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de embalagens, descarte de medicamentos vencidos ou em desuso e aos procedimentos de transporte e armazenamento dos produtos. Embora tais impactos sejam de natureza indireta, deverão ser adotadas medidas que contribuam para sua prevenção, redução e adequada destinação.

Nesse sentido, a contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, armazenamento e destinação dos medicamentos e dos resíduos decorrentes de sua utilização, evitando o descarte inadequado de produtos que possam causar contaminação do solo, da água ou outros danos ambientais.

Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível, a utilização de embalagens adequadas e racionalizadas, bem como a correta separação e destinação dos resíduos gerados, observando-se as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Medicamentos vencidos, impróprios para uso ou eventualmente devolvidos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme as disposições legais vigentes.

Quanto ao transporte, deverão ser observadas as condições adequadas de acondicionamento e conservação dos medicamentos, de modo a evitar perdas, avarias e desperdícios durante o deslocamento. O Município, por sua vez, deverá adotar procedimentos adequados para o armazenamento e controle dos produtos, contribuindo para a redução de perdas por vencimento e, conseqüentemente, para a diminuição da geração de resíduos.

Dessa forma, embora a contratação não apresente impactos ambientais significativos em sua execução ordinária, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, prevenção de desperdícios e correta destinação dos resíduos, buscando minimizar os impactos decorrentes do fornecimento e do ciclo de utilização dos medicamentos.

9 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Diante das informações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), observados o Preço Fábrica ou o Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme o caso, e a prévia verificação da compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado, para atender às necessidades do Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

A solução proposta mostra-se adequada para o atendimento da demanda, considerando a necessidade de garantir o fornecimento regular de medicamentos destinados aos serviços públicos de saúde, bem como a diversidade e a imprevisibilidade dos produtos demandados. A utilização de referência de preços disponibilizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), possibilita maior transparência e controle na formação dos preços, além de contribuir para a busca da economicidade na utilização dos recursos públicos.

A opção pela contratação em lote único global, mediante critério de julgamento pelo maior desconto do lote, mostra-se adequada às necessidades da Administração, especialmente por possibilitar a concentração do fornecimento em um único fornecedor, simplificando a gestão, fiscalização e execução contratual e garantindo maior eficiência no atendimento das demandas municipais.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos analisados, entende-se que a solução pretendida é viável, adequada e compatível com o interesse público, mostrando-se apta a atender às necessidades do Município de Bonfinópolis de Minas/MG, devendo a contratação observar as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que comporão o processo licitatório.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉ-TERMO/CONTRATO

Não foram encontradas providências a serem tomadas previamente ao Termo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o referido objeto.

12 – PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL

Informamos que a elaboração do PCA do município ainda se encontra em andamento, não havendo esse instrumento de planejamento no corrente exercício financeiro.

Bonfinópolis de Minas, 25 de agosto de 2026.



NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 1005-7

MATHEUS MOREIRA MARTINS CUNHA

Farmacêutico

Matrícula nº 3038-5



ANEXO II – ANÁLISE DE RISCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO Nº. 072/2026

INTRODUÇÃO

A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção, mitigação e tratamento dos principais riscos relacionados à contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre o banco de preços constante da lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), observados o Preço Fábrica ou o Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme o caso, e a prévia verificação da compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

A análise considera as diferentes etapas da contratação, desde o planejamento e a realização do procedimento licitatório até a execução contratual, buscando identificar situações que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, especialmente quanto à continuidade do fornecimento, qualidade e regularidade dos medicamentos, adequação dos preços, cumprimento dos prazos de entrega e observância das normas sanitárias e contratuais.

A identificação prévia dos riscos permite à Administração estabelecer medidas de controle e respostas adequadas, contribuindo para a redução da probabilidade de ocorrência de eventos indesejáveis e de seus possíveis impactos. Nesse sentido, serão considerados os riscos relacionados ao planejamento da contratação, à seleção do fornecedor e à execução do contrato, bem como as respectivas medidas preventivas e de contingência.

A gestão dos riscos deverá ocorrer de forma contínua durante toda a contratação, cabendo aos responsáveis pelo planejamento, à equipe de contratação, ao gestor e aos fiscais do contrato, dentro de suas respectivas atribuições, acompanhar a ocorrência de situações que possam afetar a execução do objeto e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas.

Dessa forma, a presente análise busca contribuir para uma contratação mais segura, eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, reduzindo incertezas e proporcionando melhores condições para o atendimento das necessidades do Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO



Risco 1	Não aquisição do objeto por falta de dotação orçamentária	
Probabilidade x Impacto	Médio	Probabilidade x Impacto
		A indisponibilidade orçamentária impossibilita o andamento da aquisição, tendo em vista que não existe comprometimento quanto à reserva de orçamento para andamento da compra.
Ação Preventiva		Responsável
Formalização de documento delimitando a reserva orçamentária para andamento da aquisição.		Equipe da Secretaria Municipal de Saúde
Ação de Contingência		Responsável
Suplementar a ficha mostrando que em razão da urgência e emergência do momento se faz necessário novo adicionamento de recursos para que não ocorram transtornos.		Equipe da Secretaria Municipal de Saúde
Risco 2	Especificação incompleta, com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, gerando dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade.	
Probabilidade x Impacto	Baixo	Dano potencial
		A apresentação de especificação incompleta compromete a aquisição, podendo gerar desperdícios ao erário público (aquisição equivocada, com itens faltantes, serviço incompleto etc.).
Ação Preventiva		Responsável
Verificar no mercado a especificação completa do objeto de forma clara, simples e objetiva, a fim de não limitar a concorrência e isonomia do processo de aquisição.		Equipe da Secretaria Municipal de Saúde
Ação de Contingência		Responsável
Efetivar a pesquisa de mercado completa para atendimento da solução e efetivar os ajustes necessários para andamento imediato da aquisição.		Equipe da Secretaria Municipal de Saúde

Risco 3	Instrução processual deficitária, caracterizada por inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação/atualização anual dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (funcionários do setor		Equipe da Secretaria Municipal de Saúde



de compras e contratações, pregoeiros).	
Ação de Contingência	Responsável
Reuniões para alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Equipe da Secretaria Municipal de Saúde

2- RISCOS - FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 4	Pedidos de esclarecimentos /impugnações ao edital que alterem o Instrumento Convocatório, resultante da má elaboração de peças nas etapas preparatórias da licitação.	
Probabilidade Impacto	x Média	Dano potencial
		Atraso na Contratação. Gastos com Publicidade.
Ação Preventiva	Responsável	
Revisão dos documentos que compõem o Instrumento Convocatório.	Equipe de Licitação	
Ação de Contingência	Responsável	
Ajuste e republicação do edital.	Equipe de Licitação	

Risco 5	Não aceite de proposta/ Inabilitação de licitante, ocasionado por erro na divulgação e elaboração de edital.	
Probabilidade Impacto	x Média	Dano potencial
		Atraso no início do fornecimento. Instrução de Processo Sancionatório.
Ação Preventiva	Responsável	
Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto do termo. Divulgação da Planilha da Administração.	Equipe de Licitação	
Ação de Contingência	Responsável	
Convocação do próximo licitante.	Equipe de Licitação	

3- RISCOS - GESTÃO DO TERMO

Risco 6	Empresa recusar a assinatura do termo, em razão de falha na elaboração não condizente com a minuta divulgada e atos do certame.	
Probabilidade Impacto	x Baixa	Dano potencial
		Comprometimento parcial da finalidade da contratação. Atraso na execução.
Ação Preventiva	Responsável	
Instruir corretamente o processo após a finalização do	Equipe de Contratos	



certame, atentando-se aos atos homologados.	
Ação de Contingência	Responsável
Correção da especificação do termo e utilização do modelo específico.	Equipe de Contratos

Risco 7	Descumprimento de cláusulas contratuais, causada por fiscalização ineficiente.		
Probabilidade	x	Alto	Dano potencial
Impacto			Atraso no início do fornecimento. Entrega de produto com qualidade inferior. Não entrega do bem.
Ação Preventiva			Responsável
No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, Rescisão e convocação da próxima empresa classificada para assumir o termo.			Fiscal técnico e Gestor do Contrato.
Ação de Contingência			Responsável
Abertura de Processo de Sanção. Suspensão de pagamentos conforme normativo vigente e atos licitatórios homologados.			Fiscal técnico e Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 7
Risco 6	Risco 3	-
-	Risco 4	-
-	Risco 5	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 3, 4, 5 e 7 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. O Risco 2 e 6 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Bonfinópolis de Minas, 25 de agosto de 2026.



NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 1005-7

MATHEUS MOREIRA MARTINS CUNHA

Farmacêutico

Matrícula nº 3038-5



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO Nº. 072/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos genéricos, similares e de referência, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), observados o Preço Fábrica ou o Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme o caso, e a prévia verificação da compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado.

Equipe:

NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 1005-7

MATHEUS MOREIRA MARTINS CUNHA

Farmacêutico

Matrícula nº 3038-5

1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Bonfinópolis de Minas/MG, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), observados o Preço Fábrica ou o Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme o caso, e a prévia verificação da compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações emitidas pelo Município, de acordo com as necessidades dos serviços públicos de saúde, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos medicamentos ou quantitativos estimados.

A contratação será realizada em lote único global, tendo como critério de julgamento o maior desconto do lote, correspondente ao maior percentual de desconto ofertado sobre a base de preços estabelecida, observada a metodologia de formação dos valores prevista neste



Termo de Referência.

Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações solicitadas, às normas sanitárias e regulatórias vigentes e às condições de qualidade, validade, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega estabelecidas pela Administração, garantindo a adequada utilização dos produtos e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Descrição
Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”, de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI.
Medicamentos Referência (Éticos) de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI
Medicamentos Similares de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, identificados pela DCB ou DCI

2. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular e contínuo de medicamentos de “A” a “Z” para atendimento das demandas da população do Município de Bonfinópolis de Minas/MG, assegurando a continuidade das ações e serviços públicos de saúde sob responsabilidade municipal.

A diversidade dos medicamentos utilizados, associada à variação e à imprevisibilidade da demanda, exige que a Administração disponha de uma solução que permita a aquisição dos produtos conforme as necessidades efetivamente verificadas pelos serviços municipais de saúde. Dessa forma, o fornecimento sob demanda possibilita maior flexibilidade na aquisição, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo o risco de perdas decorrentes do vencimento ou da inadequada armazenagem dos produtos.

A adoção do maior percentual de desconto sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED/Anvisa, observados o Preço Fábrica ou o Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme o caso, e a prévia verificação da compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado, como metodologia para formação dos preços busca proporcionar maior transparência, padronização e controle das aquisições, além de favorecer a economicidade e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A opção pela contratação em lote único global também visa proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, concentrando o fornecimento em um único fornecedor e simplificando os procedimentos administrativos relacionados às solicitações, entregas, conferências, faturamento e pagamentos, sem prejuízo do atendimento integral das necessidades municipais.



A contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar o abastecimento adequado de medicamentos, a continuidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento das necessidades da população, promovendo, simultaneamente, maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Prazo de Entrega

Os medicamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

O prazo reduzido de entrega justifica-se pela **natureza essencial do objeto**, considerando que os medicamentos se destinam ao atendimento das necessidades da população e à continuidade dos serviços públicos de saúde. A disponibilidade regular e tempestiva desses produtos é indispensável para evitar situações de desabastecimento, interrupções no tratamento dos pacientes e comprometimento da assistência farmacêutica prestada pelo Município.

A adoção do prazo de 24 (vinte e quatro) horas mostra-se **razoável e proporcional à necessidade administrativa**, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente identificada pelo Município, não se exigindo da contratada a entrega integral dos quantitativos contratados de uma única vez. O prazo busca, portanto, assegurar que a Administração disponha dos medicamentos em tempo compatível com suas necessidades, especialmente diante de demandas imprevisíveis, reposições de estoque e situações que não possam aguardar os prazos ordinários de fornecimento.

Ressalta-se, ainda, que o prazo estabelecido **não representa exigência de entrega imediata e indiscriminada**, mas condição necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, devendo a contratada possuir estrutura logística e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto.

Em situações de **urgência devidamente justificada pela Administração**, especialmente quando a ausência ou insuficiência de determinado medicamento puder comprometer o atendimento aos usuários dos serviços de saúde, poderá ser solicitada entrega em prazo inferior ao estabelecido, desde que a necessidade seja comunicada à contratada e observadas as condições operacionais para seu atendimento.

Os medicamentos deverão ser entregues em **perfeitas condições de uso**, devidamente acondicionados, protegidos contra danos e em condições adequadas de transporte e conservação, acompanhados da respectiva documentação fiscal e observadas todas as



especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem avarias, embalagens violadas ou danificadas, condições inadequadas de conservação, validade insuficiente ou qualquer outra desconformidade deverão ser **imediatamente recusados ou substituídos pela CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação da irregularidade.

Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente** no momento da entrega, para conferência das quantidades, embalagens, lotes, prazos de validade, condições de conservação e demais requisitos aparentes, e **definitivamente** após a verificação de sua conformidade com a respectiva Ordem de Fornecimento e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Fundamentação Legal, Modalidade e Critério de Julgamento do Processo Licitatório

4.1. Fundamentação Legal

A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, observando-se os princípios e disposições aplicáveis à contratação de bens e serviços.

Também deverão ser observadas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos, bem como as demais legislações pertinentes ao objeto.

4.2. Modalidade da Licitação

A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Forma de Disputa

O procedimento licitatório será realizado na forma eletrônica, modo aberto, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, com adoção do modo de disputa definido no instrumento convocatório.

4.4. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de maior desconto percentual sobre o preço aplicável constante da Tabela CMED/Anvisa, PF ou PMVG, conforme o caso, nos termos dos arts. 33, inciso II, e 82, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.



O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado aos preços de referência constantes da base utilizada para a formação dos valores dos medicamentos, resultando no preço efetivamente a ser pago pelo Município.

4.5. Forma de Adjudicação

A adjudicação será realizada pelo lote único global, considerando que a contratação contempla o fornecimento de medicamentos de “A” a “Z” e que a concentração do objeto em um único lote visa proporcionar maior eficiência na gestão, fiscalização e execução contratual.

A opção pelo lote único deverá ser observada em conjunto com a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir o atendimento integral das demandas do Município.

4.6. Regime de Execução

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pelo Município, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos serviços municipais de saúde.

O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos medicamentos ou quantitativos estimados, sendo devidos à contratada somente os valores correspondentes aos produtos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela Administração.

4.7. Vigência da Contratação

A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual ou documento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5. Das obrigações da contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação:

5.1. Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações, quantidades, apresentações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município.

5.2. Efetuar as entregas dentro dos prazos estabelecidos, observando rigorosamente os locais e horários indicados pela Administração.

5.3. Fornecer medicamentos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e embalados, observando as condições adequadas de armazenamento,



conservação e transporte exigidas para cada produto.

5.4. Fornecer somente medicamentos regularizados perante a ANVISA, quando exigível, e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.5. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, integridade, segurança e validade dos medicamentos fornecidos, desde a sua origem até o efetivo recebimento pelo Município.

5.6. Garantir que os medicamentos fornecidos possuam, na data da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% de sua validade total, salvo situação excepcional previamente autorizada e justificada pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitidos produtos vencidos, avariados ou que apresentem condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

5.7. Substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os medicamentos que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, divergências de quantidade ou qualquer outra condição que impeça ou comprometa sua utilização.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e pela entrega dos medicamentos, incluindo todos os custos relacionados a frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.9. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.

5.10. Possuir e manter válidas, durante a execução da contratação, todas as licenças, autorizações, registros, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis à atividade de fornecimento dos medicamentos.

5.11. Observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e demais regulamentações aplicáveis ao armazenamento, transporte, distribuição e fornecimento de medicamentos.

5.12. Manter os medicamentos nas condições adequadas de temperatura, umidade, luminosidade e demais requisitos de conservação, quando aplicáveis, durante todo o período de armazenamento e transporte.

5.13. Emitir as notas fiscais de acordo com os medicamentos efetivamente fornecidos, acompanhadas de memória de cálculo que demonstre o preço-base da CMED/Anvisa utilizado, o enquadramento em PF ou PMVG, a incidência ou não do CAP, a coluna tributária aplicável, o percentual de desconto contratado e o preço final de cada produto.



5.14. Apresentar, juntamente com a documentação fiscal, as informações necessárias à conferência dos produtos fornecidos, incluindo descrição, quantidade, apresentação, lote, validade e demais informações exigidas pela Administração, quando aplicáveis.

5.15. Atender prontamente às solicitações e determinações da Administração relacionadas à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da contratação.

5.16. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento estabelecidas, apresentando, quando necessário, justificativa e medidas adotadas para solucionar a ocorrência.

5.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, quando admitida pela legislação e pelas condições da contratação.

5.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

5.19. Manter preposto aceito pela Administração, quando exigido, para representá-la durante a execução da contratação e facilitar a comunicação com o Município.

5.20. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, bem como atender às determinações do gestor e dos fiscais da contratação, desde que relacionadas ao objeto contratado.

5.21. Adotar medidas para evitar perdas, desperdícios e danos aos medicamentos durante o armazenamento, transporte e entrega, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que sofrerem qualquer tipo de deterioração antes do recebimento pela Administração.

5.22. Observar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

5.23. Cumprir, durante toda a execução da contratação, as exigências legais relativas à reserva de cargos, inclusão e acessibilidade, quando aplicáveis, bem como as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

5.24. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.



5.25. Abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção ou qualquer outra conduta ilícita, observando os princípios da ética, integridade e probidade na execução da contratação.

6. Das obrigações da contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação:

6.1. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes, contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto, de acordo com as necessidades da Administração.

6.2. Receber, conferir e fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, apresentações, condições de conservação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidades identificadas nos medicamentos entregues, estabelecendo prazo para sua regularização ou substituição, quando cabível.

6.4. Recusar, no todo ou em parte, os medicamentos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem avarias, condições inadequadas de conservação, prazo de validade insuficiente ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização.

6.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do fornecimento, inclusive quanto aos locais e horários para realização das entregas.

6.6. Designar gestor e fiscais da contratação, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, fiscalizar e registrar os atos relacionados à execução contratual.

6.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que não impliquem alteração das condições estabelecidas no edital ou no instrumento contratual.

6.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular fornecimento dos medicamentos, o recebimento e a conferência dos produtos e a apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as condições e os prazos estabelecidos na contratação.



6.9.Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.10.Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as determinações necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto.

6.11.Manter os medicamentos recebidos sob condições adequadas de armazenamento, conservação e controle, observando as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis, após o efetivo recebimento pela Administração.

6.12.Realizar o acompanhamento dos quantitativos e dos valores contratados, de forma a evitar solicitações que ultrapassem os limites estabelecidos na contratação.

6.13. Verificar, antes da emissão da ordem de fornecimento e do pagamento, a correta aplicação do percentual de desconto sobre o preço-base da CMED/Anvisa, bem como a compatibilidade do valor resultante com os preços efetivamente praticados no mercado, abstendo-se de adquirir o produto quando o preço registrado deixar de representar condição vantajosa.

6.14.Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, eventuais alterações nos locais, horários ou procedimentos de entrega que possam interferir na execução do fornecimento.

6.15.Zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o alcance dos resultados pretendidos pela contratação.

6.16.Não exigir da CONTRATADA quantidade mínima de fornecimento, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivamente verificadas pela Administração e à emissão das respectivas Ordens de Fornecimento.

6.17.Cumprir as demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.Da Gestão e Fiscalização

7.1. Exercerão a gestão do termo e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Secretaria Municipal de Saúde através de sua representante a Senhora **Nilvésia Aparecida Luiz Brandão**, responsável pela gestão do termo.



Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante o Senhor **Matheus Moreira Martins Cunha**, responsável pela fiscalização do termo.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do termo.

8. Dos recursos orçamentários

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

02.05.01.10.303.1001.2046 – 3.3.90.30.00, ficha 370;

02.05.01.10.303.1001.2046 – 3.3.90.32.00, ficha 371.

9. Valor Estimado

9.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, observada a metodologia definida na fase preparatória, com utilização da CMED/Anvisa como referência regulatória e verificação dos preços efetivamente praticados no mercado.

10. Da Forma de Pagamento

10.1. Os pagamentos serão feitos através da conta bancária informada pelo fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

10.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, CNPJ nº 18.125.138/0001-82, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11. Das Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do termo licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, a multa será de 0,5% a 10% do valor do termo licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e

11.1.8, a multa será de 10% a 15% do valor do termo licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

Bonfinópolis de Minas, 27 de agosto 2026.

NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 1005-7

MATHEUS MOREIRA MARTINS CUNHA

Farmacêutico

Matrícula nº 3038-5



ANEXO IV - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO Nº. 072/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- A)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- B)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- C)** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- D)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- E)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- F)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- A)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- B)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

OBS 2: caso o prestador seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Requisitos proporcionais de capacidade econômico-financeira:

A) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja emissão deve ser com data de até 03 (três) meses anteriores à sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Sendo apresentada certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar documento emitido pelo juízo competente atestando a aptidão econômica da empresa para contratar com a Administração Pública.

4. Qualificação Técnica (Específica para Medicamentos):

A) 4.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para a atividade de distribuição/comércio de medicamentos;

B) Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA, caso ofereça medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98);

C) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente do Estado e Município da sede da licitante;

D) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando a existência de responsável técnico farmacêutico;

E) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento pertinente e compatível com o objeto.



ANEXO V - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

PREGÃO ELETRÔNICO		N.º 031/2026	
EMPRESA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
E-MAIL			
CELULAR		TELEFONE	

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto desta contratação, acatando todas as estipulações consignadas no aviso divulgado, conforme abaixo:

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos genéricos, similares e de referência, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), observados o Preço Fábrica ou o Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme o caso, e a prévia verificação da compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado.

Descrição	UND	QTD	Percentual de Desconto
Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços da CMED/Anvisa, observadas as especificações e apresentações definidas pela Administração	1	1	
Medicamentos Referência (Éticos) de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, observadas as especificações e apresentações definidas pela Administração	1	1	
Medicamentos Similares de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços da CMED/Anvisa, observadas as especificações e apresentações definidas pela Administração	1	1	



VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$. (expresso em algarismos e por extenso):

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

GARANTIA DO OBJETO: Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações, condições de qualidade, validade, acondicionamento, transporte e demais requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ da empresa

Assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, nº, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, situada no Estado de, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de habilitação e execução então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico nº 031/2026 – Sistema de Registro de Preços, instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)

,
Portador(a) do RG sob nº e CPF
nº, cuja função/cargo
é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este



Pregão Eletrônico nº 031/2026 – Sistema de Registro de Preços, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a), portador(a) do CPF sob n.º, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

LOCAL, DE DE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE CNPJ
Nome e Assinatura do representante legal CPF

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Argemiro Borges da Silva, nº 870, Centro, Bonfinópolis de Minas - Minas Gerais, CEP. 38.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.138/0001-82, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, SR. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, agente político, portador da RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Bonfinópolis de Minas- Minas Gerais, CEP. 38.650-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o no XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos genéricos, similares e de referência, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço-base aplicável constante da lista oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), observados o Preço Fábrica ou o Preço Máximo de Venda ao Governo, conforme o caso, e a prévia verificação da compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 072/2026, Pregão Eletrônico nº 031/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos descontos tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição	UND	QTD	Percentual de Desconto
-----------	-----	-----	------------------------



Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços da CMED/Anvisa, observadas as especificações e apresentações definidas pela Administração	1	1	
Medicamentos Referência (Éticos) de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços do da CMED/Anvisa, observadas as especificações e apresentações definidas pela Administração	1	1	
Medicamentos Similares de “A” a “Z”, descritos no Banco de Preços da CMED/Anvisa, observadas as especificações e apresentações definidas pela Administração	1	1	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos



orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.\

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 86 do Decreto Municipal nº 1.254, de 6 de março de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)